



***Prefeitura Municipal de Corumbáiba***  
***Estado de Goiás***

LEI Nº 410/01,

DE 25 DE ABRIL DE 2001.

“Cria o CODEMA de Corumbáiba e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Corumbáiba-GO., em questões relativas à proteção ambiental, controle das ações degradadoras e de educação sanitária, na área do município de Corumbáiba-GO.

Parágrafo único – O CODEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá grau de hierarquia igual ao de secretariado.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas ao meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente,

- Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;
- Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais ou públicos;
- Ocasione danos à fauna, flora e aos recursos hídricos.

Art. 3º - O CODEMA compor-se-á de 05 (cinco) membros, um representante da Prefeitura Municipal de livre escolha do Prefeito, um representante da Câmara Municipal, indicados pelos vereadores em sessão especial convocada para esse fim e os demais indicados em lista triplíce por entidades técnico-científicas locais.

Art. 4º - Os membros do conselho terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos, cujos serviços serão gratuitos e considerado de grande relevância para o município.



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**

Art. 5º - O CODEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, municipais e federais, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 6º - O CODEMA, cientificado de quaisquer ações degradadora, diligenciará no sentido de sua apuração.

Art. 7º - Constatado o problema referente ao artigo anterior, o conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência, advertindo-o das possíveis implicações em face da legislação pertinente, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à resolução do problema.

Art. 8º - O município poderá estabelecer através do CODEMA, critérios, normas e padrões regulamentadores para funcionamento de empresas, empreendimentos e atividades humanas em geral visando coibir os abusos contra a natureza, tendo por base a legislação Federal e Estadual.

Art. 9º - O município através do CODEMA promoverá campanhas de esclarecimento e divulgação de providências relativas à preservação do meio ambiente.

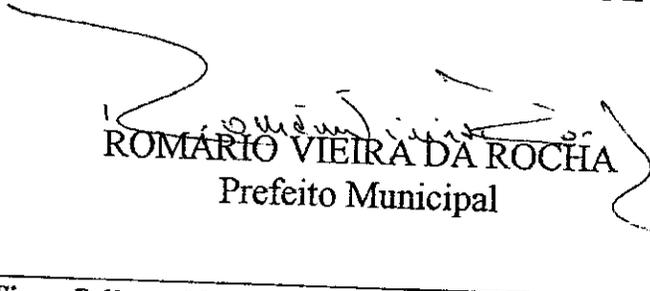
Art. 10 - Caberá ao CODEMA o encaminhamento de matérias para serem avaliadas pelo legislativo municipal, referentes às questões ambientais.

Art. 11 - A presente lei será regulamentada pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 12 - Até o prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por decreto.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA,  
ESTADO DE GOIÁS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2001.

  
ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA  
Prefeito Municipal